



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 153/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0040115/2021-73**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2115/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 33346870

Processo SLA: 2115/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Alexandre Gontijo Gonzaga		<b>CNPJ:</b>	457.089.326-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Alexandre Gontijo Gonzaga		<b>CNPJ:</b>	457.089.326-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Jequitibá - MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rodrigo Flávio Reis Barbosa - Eng. agronomo (RAS e espeleologia)	1420190000005117439
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 09/08/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33346189** e o código CRC **56BD591E**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040115/2021-73

SEI nº 33346189



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 19/04/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 2115/2021, do empreendimento Alexandre Gontijo Gonzaga, localizado no município de Jequitibá/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa – DN Copam 217/2017 como “Avicultura”, com a criação de 149.900 cabeças. O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um).

Trata-se licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC), considerando que, conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação, iniciada em 01/01/2004. Deve se informar que a operação sem devida licença ambiental motivou a lavratura do Auto de Infração 279641/2021, no âmbito do processo administrativo 17644/2018/001/2019, indeferido em função da não apresentação de regularização para uso de recurso hídrico.

A atividade é realizada na propriedade rural denominada “Fazenda Colorado”, que possui área total de 115,86 hectares, conforme a certidão de matrícula 20.467. Foi apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3135704-BFE9.971D.DA82.46AA.8406.9F43.0804.972B) onde foi informado uma área total de 115,3261 hectares, com remanescente de vegetação nativa de 31,8335 hectares e reserva legal de 23,9073 hectares.

Para a realização da atividade o empreendimento conta com 04 funcionários fixos, além de 04 famílias residentes.

O empreendimento é constituído de 07 galpões onde é realizada a atividade em questão, silos para armazenamento de ração, caixas d’água, escritório/depósito e composteira. O empreendimento recebe os pintinhos de 01 dia fornecidos por criadouros especializados. Os pintinhos passam 45 dias nestes galpões. No intervalo entre um lote e outro (15 dias) retira-se a cama de frango, que é acumulada em leiras de 40 cm nas laterais dos galpões, e realiza-se o controle fitossanitário nas instalações. Faltando 05 dias para a chegada de novo lote a cama de frango é espalhada novamente e recebe aplicação de cal. Ao final da criação de 6 lotes retira-se a cama de frango e realiza-se a limpeza a seco das instalações. Em seguida realiza-se a varrição e o material coletado é juntado à cama de frango que será comercializado como adubo. Foi informado que não ocorre a geração de efluentes neste processo pois o mesmo é realizado a seco. As aves mortas são coletadas diariamente e dispostas em uma composteira. Os refugos, aves que apresentaram algum defeito físico (pernas retorcidas, cabeças e olhos defeituosos, bicos cruzados) são sacrificadas e também destinadas à composteira.

Os galpões onde as aves são criadas possuem aquecedores movidos por meio da queima de madeira (eucalipto). Foi apresentado o certificado de registro nº22331/2021, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para “consumidor de produtos se subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos - de 501 m<sup>3</sup> a 1.000 m<sup>3</sup>”, válido até 30/09/2022.

Alem da atividade de avicultura, o empreendimento realiza também as atividades:

- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código G-02-08-9), com 300 cabeças;



- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 32,97 hectares; e

- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), com área útil de 4,95 hectares.

Estas atividades estão dispensadas do licenciamento ambiental em função de possuírem parâmetros abaixo daqueles considerados pela DN Copam 217/2017.

O consumo de água no empreendimento envolve o uso de até 1341 m<sup>3</sup>/mês na dessedentação das aves, até 450 m<sup>3</sup>/mês na dessedentação dos bovinos e até 60 m<sup>3</sup>/mês no consumo humano (sanitários e refeitório), totalizando 1851 m<sup>3</sup>/mês. Foi informado que a água é proveniente de captação superficial e neste sentido foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 207813/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s de águas superficiais do córrego “Quebra a Perna”, durante 20:00 hora(s)/dia, totalizando 72.000 litros/dia (ou 216.000 litros/mês - considerando-se 30 dias de captação), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 13' 42,11"S e de longitude 44° 0' 16,76"W.

**Destaca-se que a captação em curso de água demanda autorização para intervenção, ainda que não necessite supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:**

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

**Esta regularização, a ser analisada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), não foi apresentada.**

A DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).



Deve se destacar também que não foi considerado neste balanço hídrico a água utilizada na realização das atividades “culturas anuais” e horticultura.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que aqueles provenientes dos escritórios e nas residências existentes no empreendimento são destinados a uma fossa séptica e em seguida para um sumidouro.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de madeira (eucalipto) usadas no aquecimento dos galpões onde as aves são criadas e que implica na geração dos poluentes CO<sub>2</sub> e CO. Foi informado que os aquecedores possuem um processo de combustão de alta eficiência e mínima geração de gases resultantes da queima, os gases serão dispersos no ar em ambiente rural. **Não foi apresentada comprovação desta eficiência do processo de combustão.**

Quanto aos resíduos sólidos gerados, tem-se a seguinte situação: A cama de frango e as carcaças de animais mortos (após processo de compostagem) são comercializados e ou utilizados no empreendimento como adubo. As embalagens plásticas diversas, papel e papelão e os resíduos sólidos de característica doméstica recicláveis são encaminhados para a empresa Reciclagem Santa Maria – Gerenciamento de Resíduos Industriais LTDA. Os resíduos de característica doméstica orgânicos são destinados à compostagem. As cinzas da caldeira (queima de lenha) são utilizadas como adubo no próprio empreendimento. Com relação ao resíduos de saúde animal, foi informado que estes não são gerados pois o empreendimento recebe as aves já com todas as vacinas necessárias aplicadas pelo fornecedor.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica”, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob anotação de responsabilidade técnica 14201900000005117439. Neste relatório foi informado que “*após a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento e área de influência a 250 m, não há indício de qualquer tipo de formações ou maciços rochosos que poderiam configurar um relevo cárstico, e também não há presença de cavidades naturais*”.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) para a realização de captação superficial de água e considerando o que dispõe o artigo 15 da DN Copam 217/2107, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendimento “Alexandre Gontijo Gonzaga” para a atividade de “Avicultura”, no município de Jequitibá - MG.